



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 24/2023 ASSINADO

PREGÃO Nº 24/2023			
Forma: Eletrônica		Data de abertura: 29/11/2023, às 10h Local: https://www.gov.br/compras/pt-br	
SEI 00476.2023-4	SRP Não	Exclusiva ME/EPP Não	Reserva de quota ME/EPP Não
Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a execução do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, com desinstalação do sistema atualmente instalado.		Decreto 7.174 Não	Margem de preferência Não
Valor total estimado (24 meses) R\$ 1.668.469,98 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)		Vistoria Facultativa	Amostra/Demonstração Não
Tipo: Menor preço		Modo de Disputa Aberto e Fechado	
Pregoeiro - Portarias TRE-MT nº 348/2021 e nº 493/2021: Maksen Augusto do Nascimento			
Documentação de habilitação (Veja Tópico XII)			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no https://www.gov.br/compras/pt-br e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes .			

PREGÃO Nº 24/2023

SEI nº 00476.2023-4

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso torna público que, na data, horário e local indicados acima, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1003, e Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade da antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)) e da Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a execução do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA (Elaborado pela contratada: Meio de Engenharia e Serviços - SEI nº 06039.2023-3), no edifício da [SEDE do TRE-MT](#), na edificação denominada de Galpão da Coordenadoria de Material e Patrimônio e no edifício da Casa da Democracia, com base nos memoriais, anexos e demais documentações técnicas. Observando-se na execução as atuais Normas da ABNT e nas Normas Internacionais de Segurança, conforme descrição técnica prevista neste Termo de Referência, com vistas a se obter junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso os respectivos alvarás de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme especificações, condições e quantitativo constantes no Termo de Referência e na documentação técnica (Anexos). Faz parte do objeto a desinstalação do sistema atualmente instalado.

1.2. O serviço previsto na execução do objeto consta no Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Grupo 873, Serviço Nº 2011 (Instalação e montagem de sistemas – proteção contra incêndio).

1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.1.2. Funcional Programática: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051– Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato.

2.1.3. Elemento de Despesa: _____.

2.1.4. PTRES: _____.

2.2. O valor estimado desta licitação é de R\$ 1.668.469,98 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 4.2. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - I. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
 - II. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - III. Cooperativas e Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - IV. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - V. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **Esta exigência será estendida ao sócio majoritário da empresa interessada;**
 - VI. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;
 - VII. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
 - VIII. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - IX. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;
 - X. **O autor do projeto a ser executado, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 006978/2017;**
- 4.4. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP;
 - 4.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.5.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.5.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 4.7. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.
- 4.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 4.10. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. DA VISTORIA

- 5.9.1. Vistoria facultativa, conforme Termo de Referência.
- 5.9.2. Medida que se recomenda, tornando-se facultativa a realização de levantamento em campo, mediante agendamento prévio junto à Seção de Engenharia e Obras com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 5.9.3. Executar todo levantamento de medidas no local da obra, tomando-se como referência pontos chaves como, por exemplo, pilares, vigas, lajes, quadros elétricos, cobertura, acessos etc.
- 5.9.4. A empresa adjudicada não poderá solicitar acréscimos nos serviços, sob a alegação de desconhecimento do objeto a ser executado, de modo detalhado, considerando a faculdade de realizar a vistoria prévia.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor global;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado, que deverá considerar, ainda:
- a) Os projetos Básico e Executivo, Anexos e demais documentação técnica produzida pela empresa Meio Engenharia e Serviços LTDA-ME (Contrato nº 35/2020) que precederam este Termo de Referência e Edital de licitação;
- b) Deverão ser cotados produtos conforme descrição no Termo de Referência, Projetos, Memorial, Anexos e demais documentações técnicas vinculadas ao objeto, devendo sempre priorizar e garantir a melhor qualidade dos componentes e funcionalidade dos sistemas.
- c) Caso os produtos cotados sejam desconhecidos da CONTRATANTE, eles serão avaliados pela equipe técnica de apoio quanto à qualidade, eficiência e desempenho, devendo ser equivalentemente iguais ou superiores aos componentes que sejam considerados de renome no mercado.
- d) As propostas deverão conter descrição detalhada dos **componentes de maior valor e importância** no sistema de prevenção e combate a incêndio e no SPDA, com menção expressa do modelo, fabricante/marca, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e demais características necessárias à sua fácil identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa com facilidade aferir a compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido pela CONTRATADA, conforme Planilha Orçamentária Analítica, modelo **ANEXO I - G**.
- e) O fornecimento de todos os componentes e equipamentos necessários ao integral e perfeito funcionamento do sistema, bem como a sua respectiva especificação, suficiente, e com cobertura por garantia das peças e do serviço de no mínimo 12 meses.
- f) Nas propostas de preços deverão estar inclusas as despesas referentes às licenças obrigatórias, materiais, serviços, instalações, impostos, taxas e outros relacionados ao escopo executivo narrados na documentação técnica que faz parte integrante do objeto, sem prejuízo à integralidade do qualitativo e quantitativo previstos nos projetos básico e executivo.
- g) A elaboração da proposta deverá considerar a retirada, transporte, desfazimento e descarte (em consonância de todos as determinações ambientais e legais) dos equipamentos que deixarão de compor o sistema.
- h) Caso os equipamentos retirados tenham valor econômico, as supostas receitas aferidas pelas eventuais vendas, deverão ser mensuradas pela empresa, ofertando assim uma menor proposta.
- i) No caso do desfazimento, descarte, reciclagem, reaproveitamento ou venda dos equipamentos retirados não caberá a Contratante pleitear qualquer comprovação ou indenização pelas vantagens econômicas aferidas pela Contratada.
- j) No preço proposto, deverá, também, estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação (licenças obrigatórias, materiais, serviços, instalações, impostos, taxas e outros relacionados ao escopo executivo narrados na documentação técnica que faz parte integrante do objeto, sem prejuízo à integralidade do qualitativo e quantitativo previstos nos projetos básico e executivos, salários, seguros, impostos, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de equipamento de proteção pessoal dos colaboradores, treinamentos, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).
- 6.3. Deverá ser apresentada proposta de preços com valores em moeda corrente nacional, não reajustável, desconsiderando-se a fração correspondente aos centavos sem qualquer tipo de arredondamento em conformidade com o Modelo previsto no **ANEXO III**.
- 6.3.1. Deverá ser apresentada junto à Proposta de Preços a respectiva planilha orçamentária analítica, conforme modelo **ANEXO I - G**, contendo todas as colunas, dando ênfase à descrição e marca/modelo dos equipamentos a serem fornecidos.
- 6.4. No valor global acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços licitado, tais como: mão-de-obra, frete, materiais, equipamentos, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 (três) segundos.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

a) O preço global não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação. A proposta não poderá apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

b) Fica proibida a aceitação de proposta que especifique componentes e/ou produtos recondicionados ou usados.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes..

8.9. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de duas horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Por se tratar de licitação não exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação (item 4 deste Edital), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11. Qualificação-Técnica:

9.11.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

9.11.2. QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.11.2.1. **Atestado** de Capacidade Técnico Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a instalação de sistemática igual ou superior ao sistema prevenção e combate a incêndio e SPDA, compatível tecnicamente com as funcionalidades e complexibilidade exigidas no dimensionamento apresentado no Termo de Referência.

9.11.2.1.1. Será admitida o somatório de atestados de capacidade técnica para tal comprovação, **desde que pelo menos em cada um deles demonstre instalação da sistemática que envolve a prevenção e combate a incêndio e SPDA em uma edificação com área construída de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) m²**, comprovando assim a execução de sistema com características equivalentes.

9.11.2.2. **Indicação** do responsável técnico, ao menos um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Civil, devidamente registrado ou inscrito no CREA;

9.11.2.3. Será exigido **atestado** de Capacidade Técnico Operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do profissional indicado pela empresa, com vistas a comprovar a execução e/ou instalação, de sistema previsto no objeto e edital.

9.11.2.4. **Comprovação** de vínculo dos profissionais indicados como responsável técnico com a licitante;

9.11.2.5. **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações, das dificuldades e das condições locais para o cumprimento das obrigações precedentes do objeto desta contratação, notadamente conforme disposto no item 8 do Termo de Referência.

9.11.2.6. **Facultativa** - A vistoria/visita técnica para esse fim **pode** ser agendada, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30, previamente por meio do e-mail seo@tre-mt.jus.br vinculado a Seção de Engenharia e Obras, no Tribunal.

9.11.2.6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

9.11.2.6.2. A licitante que optar pela realização de vistoria deverá apresentar ATESTADO de vistoria a emitido pela Seção de Engenharia e Obras. Unidade responsável pela vistoria deverá emitir um atestado de realização desta.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.12.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.12.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.12.5. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

9.12.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.12.2.9. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, no SICAF, em quaisquer dos índices, deverá **comprovar**:

1. Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9.13. Declarações:

9.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

9.13.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.5 do Capítulo 4 deste edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura do contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

14.1.1. De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

14.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico (e-mail), para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: slc@tre-mt.jus.br, dentro do prazo inicialmente prescrito, sob pena de indeferimento.

14.5. Se o adjudicatário, antes da emissão da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DAS PENALIDADES ÀS LICITANTES

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **05%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolvem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 15.7.

15.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com** descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

15.1.7. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018..

15.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

15.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro, será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

16.1.2. O último desembolso financeiro ocorrerá após a APROVAÇÃO da VISTORIA pelo CBM-MT e consequentemente, após emissão do ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP) e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

16.1.3. A título de referência, os pagamentos ocorrerão após medição mensal, com base no contido no cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo.

16.1.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, via e-mail: seo@tre-mt.jus.br, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, contendo referência ao contrato, fase de execução, dados bancários da empresa em conformidade com o formalizado em contrato, para que assim ocorra o pagamento do crédito.

16.2.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes, em plena validade.

16.2.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

16.3. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço efetuado no período considerado, conforme a demanda;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

16.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

16.4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

16.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou glosas devidas pelo Contratado.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.6.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

18.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observadas as regras do referido sistema.

18.4. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

18.5. Em caráter complementar, as informações referidas no item 18.4 poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

18.6. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, por meio do endereço eletrônico: npreg@tre-mt.jus.br, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

18.8. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h:30 (treze horas e trinta minutos) do dia do vencimento do prazo.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste edital:

- a. Anexo I: Termo de Referência;
- b. Anexo I-A: Projeto Executivo - Memorial Descritivo;
- c. Anexo I-B: Catálogos Técnicos;
- d. Anexo I-C: Cotações;
- e. Anexo I-D: BDI de Serviços
- f. Anexo I-E: Curva ABC de Insumo;
- g. Anexo I-F: Curva ABC de Serviços;
- h. Anexo I-G: Planilha Orçamentária Analítica;
- i. Anexo I-H: Planilha Orçamentária Sintética;
- j. Anexo I-I: Cronograma;
- k. Anexo I-J: Projeto Executivo - PSCIP;
- l. Anexo I-K: Projeto Executivo - SPDA;
- m. Anexo II: Modelo de Atestado de Vistoria;
- n. Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- o. Anexo IV: Declaração CNJ - Antinepotismo;
- p. Anexo V: Minuta de contrato.

21. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE/MT

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência e seus Anexos I-A a I-K serão disponibilizados em link apartado.

ANEXO II**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 24/2023, que conhece os projetos que serão executados: estudo e elaboração de projeto de modernização/substituição das instalações e equipamentos que envolvem a sistemática de prevenção e combate a incêndio e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), que serão instaladas no edifício da SEDE do TRE-MT, edificação denominada de GALPÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO e edifício da CASA DA DEMOCRACIA, sendo todos eles, localizados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941:

() tendo vistoriado o local de execução, na sede da TRE-MT, localizado à Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, nesta Capital.

ou

() Optando por não efetuar a vistoria "in loco", por entender desnecessária, posto que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de peças/material ou acréscimo dos preços.

Cuiabá, ____ de _____ de 2023.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento de componentes e instalação da sistemática que envolve a prevenção e combate a incêndio e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), necessários a promover o completo funcionamento de mencionada sistemática no prédio Sede do TRE-MT, Edificações denominadas de Anexo I e Ie Edifício denominado de Casa da Democracia, sendo todos eles, localizados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, conforme abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. xxx/2023..

DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO = VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a execução do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, com desinstalação do sistema atualmente instalado, tendo como base a documentação técnica fornecida pela empresa MEIADO Engenharia e Serviços LTDA-M, parte integrante do Termo de Referência e Edital, nos locais de execução denominados de Edifício Sede do TRE/MT, Galpão Coordenadoria de Material e Patrimônio e Edifício denominado Casa da Democracia.	01	

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

- OBS: Deverá ser apresentada junto à Proposta de Preços a respectiva planilha orçamentária analítica conforme modelo Anexo I-G, contendo todas as colunas, dando ênfase à descrição e marca/modelo dos equipamentos a serem fornecidos.
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS
- NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

* A licitante vencedora deverá apresentar a Planilha Orçamentária Analítica (Anexo I-G) ajustada à proposta vencedora, o qual será aprovado pelo Engenheiro do TRE-MT, conforme item 6.3 do Termo de Referência.

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 9.13.1)

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 24/2023, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público do quadro de servidores do TRE-MT, sob a matrícula n.º 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, e-mail:, fone: ()

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, que serve o prédio-sede do TRE/MT, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98 e de acordo com o que consta no SEI n.º 00476.2023-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a execução do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA (Elaborado pela contratada: Meiado Engenharia e Serviços - SEI n.º 06039.2023-3), no edifício da Sede do TRE-MT, na edificação denominada de Galpão da Coordenadoria de Material e Patrimônio e no edifício da Casa da Democracia, com base nos memoriais, anexos e demais documentações técnicas. Observando-se na execução as atuais Normas da ABNT e nas Normas Internacionais de Segurança, conforme descrição técnica prevista neste Termo de Referência, com vistas a se obter junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso os respectivos alvarás de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme especificações, condições e quantitativo constantes no Termo de Referência e na documentação técnica (Anexos).

1.1.1. Faz parte do objeto a desinstalação do sistema atualmente instalado.

1.2. A documentação técnica vinculada ao objeto pretendido, estão contidos nos **ANEXOS I - A a I - K**, relacionados no item 20, produzidos intelectualmente pela empresa MEIADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 18.279.582/0001-52, por meio do Contrato n.º 35/2020, onde constam formalizados os projetos básico e executivo, além de constar a mensuração do qualificativo e quantitativo previstos na execução de toda a sistemática que envolve a prevenção e combate a incêndio e SPDA.

1.3. O serviço previsto na execução do objeto consta no Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Grupo 873, Serviço N.º 2011 (Instalação e montagem de sistemas – proteção contra incêndio).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em ___/___/2023 e encerramento em ___/___/2025, podendo no interesse da administração do TRE/MT, ser prorrogado na forma descrita na Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No preço estão incluídas **todas** as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação (licenças obrigatórias, materiais, serviços, instalações, impostos, taxas e outros relacionados ao escopo executivo narrados na documentação técnica que faz parte integrante do objeto, sem prejuízo à integralidade do qualitativo e quantitativo previstos nos projetos básico e executivosalários, seguros, impostos, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de equipamento de proteção pessoal dos colaboradores, treinamentos, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo.

4.1.1. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.2. O último desembolso financeiro ocorrerá após a APROVAÇÃO da VISTORIA pelo CBM-MT e consequentemente, após emissão do ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP) e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2.1. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar até o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviços, Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela realização dos trabalhos.

5.2. Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar a Administração do TRE/MT, o plano de trabalho detalhado que elenque todas as necessidades para a intervenção, período de desligamento do sistema (parcial ou total), setorização dos trabalhos, entre outras informações relevantes que impactam no funcionamento normal das Secretarias do Tribunal, não podendo a entrega do plano de trabalho ultrapassar o prazo previsto no item denominado de IMPLANTAÇÃO GERAL vinculado ao Cronograma delimitado no **ANEXO I - I**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro, será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

6.1.2. O último desembolso financeiro ocorrerá após a APROVAÇÃO da VISTORIA pelo CBM-MT e consequentemente, após emissão do ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP) e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.3. A título de referência, os pagamentos ocorrerão após medição mensal, com base no contido no cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo.

6.1.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, via e-mail: seo@tre-mt.jus.br, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, contendo referência ao contrato, fase de execução, dados bancários da empresa em conformidade com o formalizado em contrato, para que assim ocorra o pagamento do crédito.

6.2.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes, em plena validade.

6.2.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

6.3. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço efetuado no período considerado, conforme a demanda;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou glosas devidas pelo Contratado.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Concluídos os serviços, estes serão formalmente recebidos de forma provisória pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.2. A Comissão de Fiscalização poderá recusar o Regimento Provisório, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações do objeto, onde na oportunidade será formalizada a motivação e apontamentos que motivaram a recusa.

8.3. No caso de inconformidades detectadas não impacte o Recebimento Provisório, estas serão relacionadas e formalizada em documento anexo ao Termo Circunstanciado, lembrando que elas deverão estarem sanadas até o momento do Recebimento Definitivo.

8.4. O prazo para execução dos reparos das desconformidades apontadas pela Comissão de Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, não podendo ultrapassar de 30 (trinta) dias corridos, sendo ele mencionado no Termo de Recebimento Provisório.

8.5. Após o Recebimento Provisório e até seu Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

8.6. O Recebimento Definitivo será efetivado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria, que comprove a conformidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O Recebimento Definitivo está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) ressarcimento ao TRE-MT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações.

8.8. Somente e apenas após os treinamentos técnicos e a entrega dos sistemas em sua totalidade, o TRE-MT terá a guarda e responsabilidade sobre eles.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os componentes que fazem parte do sistema vinculado ao objeto deverão ser entregues e instalados, no edifício da SEDE do TRE-MT, edificação denominada de GALPÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO e edifício da CASA DA DEMOCRACIA, estando todos os bens imobiliários relacionados localizados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750 - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

9.2. Os componentes que fazem parte do sistema de prevenção e combate a incêndio e SPDA serão recebidos por pessoa(as) designada(as) pela contratada e deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.3. Os serviços a serem prestados, deverão ser acompanhados por profissionais capacitados, bem como caberá acompanhamento por comissão designada por autoridade competente ou servidor responsável do TRE-MT.

9.4. Todos os serviços serão realizados no período de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 16h ou, excepcionalmente, mediante solicitação da CONTRATADA e encaminhada de forma eletrônica para o canal oficial do TRE-MT, após análise, a ADMINISTRAÇÃO poderá conceder a permissão dos dias e horários solicitados.

9.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá disponibilizar, dentro de suas instalações, espaço físico voltado ao armazenamento provisório dos materiais e equipamentos, ficando a empresa CONTRATADA totalmente responsável pelo armazenamento, controle, guarda e conservação deles.

9.6. Em hipótese alguma será aceita proposta que tratem de produtos recondicionados ou usados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

10.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. O serviço será considerado CONCLUÍDO, APÓS a APROVAÇÃO da VISTORIA pelo CBM-MT e consequentemente, após emissão do ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP).

10.3. As atividades de instalação deverão ser acompanhadas por profissional devidamente qualificado e habilitado por entidade profissional de classe, devendo obrigatoriamente ser necessário lavrada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que ateste a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, com base no cronograma físico financeiro do projeto executivo;

11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.1.5. Não exigir da contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

11.1.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

11.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoa Jurídica em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prestar os devidos esclarecimentos e as orientações em até 48 (quarenta e oito) horas do que for solicitado por este Tribunal;
- 12.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico, endereço físico atualizado e telefones para contato.
- 12.2. Promover a realização de treinamento com a participação de equipe técnica e/ou comissão designada pela Administração do TRE-MT com objetivo de orientar os participantes em relação ao funcionamento, operação, medição, monitoramento e manutenção do sistema instalado;
- 12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou pertencente a terceiros, independentemente de culpa ou dolo causado pelos profissionais ou prepostos destacados para executar e/ou entregar os produtos relacionados ao objeto;
- 12.4. Obediência estrita e rigorosa dos desenhos dos projetos, documentações e condições técnicas apresentadas nos projetos básico e executivo, tais como:
- a. As especificações e os desenhos destinam-se à descrição e à execução de uma obra completamente acabada, em perfeitas condições operacionais. Eles devem ser considerados complementares entre si, e o que constar em um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em ambos;
- b. Nos casos em que materiais e/ou equipamentos estiverem citados no singular, estes deverão ser considerados em sentido amplo e global, devendo ser fornecidos e instalados nas quantidades necessárias para que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições operacionais;
- c. Pequenos detalhes, materiais, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou indicados em desenhos ou no memorial descritivo, mas que são necessários para que a instalação trabalhe e opere de maneira satisfatória, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato de instalação;
- d. O instalador obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e memorial;
- e. O instalador após o término dos serviços deverá fornecer instruções necessárias ao pessoal designado para operar e manter a instalação, além de fornecer um manual de operação e manutenção, contendo catálogos dos equipamentos e desenhos atualizados da instalação;
- f. A CONTRATADA deverá garantir os serviços, materiais e a instalação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou instalação, excluídos entanto aqueles casos que se originam pela inobediência às recomendações do fabricante, ou caso o CONTRATANTE não esteja sendo assistido pelo contrato de manutenção preventiva apresentado pelo instalador ao término da instalação;
- g. Para os serviços de execução das instalações constantes do projeto e descritos nos respectivos memoriais, o instalador se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas, citadas neste memorial, para uma perfeita execução dos serviços;
- h. Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e bom acabamento, com todos os materiais e equipamentos, sendo cuidadosamente instalados e firmemente ligados à estrutura com suportes antivibratórios, formando um conjunto mecânico satisfatório e de boa aparência.
- 12.5. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de uniforme e emprego de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 12.6. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus colaboradores que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, bem como aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho,
- 12.8. Apontar o profissional que será o responsável técnico, bem como a totalidade de sua equipe que irá realizar todo o conjunto de serviços.
- 12.9. Antecipadamente ao início das atividades, será necessária a emissão e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados.
- 12.10. Providenciar a baixa e substituição da ART, caso ocorra a descontinuidade do profissional apontado para a realização dos serviços.
- 12.11. Observar rigorosamente as especificações e conteúdo dos projetos básico e executivo, podendo proceder alterações mediante autorização por escrito do responsável técnico pela elaboração dos projetos e pela fiscalização e/ou comissão fiscalizadora, desde que não impliquem na descaracterização do objeto ou aumento de despesas financeiras, devendo ainda as alterações serem comprovadamente eficiente e benéficas ao sistema implementado.
- 12.12. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento e instalação ou deles decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a perfeita e completa execução deste Termo de Referência, Anexos e Edital.
- 12.13. Indicar funcionário encarregado da direção dos trabalhos, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo e de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais.
- 12.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência da Administração deste Tribunal.
- 12.15. Deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os “As Built” relacionados com o objeto contratado quando forem iniciados os trabalhos de execução. Mencionados arquivos deverão estarem em formato digital PDF e eletrônico do tipo DWG ou em outro formato mais moderno que esteja previsto em normatização.
- 12.16. Ao final da execução do objeto a CONTRATADA deverá fornecer o último “As Built” que contemplem as possíveis modificações/alterações ocorridas no curso do andamento da implementação e funcionamento do objeto, bem como no mínimo 30 (trinta) imagens em formato digital de boa qualidade que contemplem os locais onde ocorreram a execução e fases do projeto.
- 12.17. Em todas as fases relacionadas a entrega de projetos, eles deverão conter a codificação de evolução do projeto, denominado de “revisão inicial (RV00)” em diante.
- 12.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, conforme previsão legal.
- 12.19. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjnr nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 12.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos;
- 12.21. Cumprir o disposto no item 3 (Dos critérios de sustentabilidade) do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 05% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços,

ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN/SEGES nº 03/2018.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por comissão a ser designada pela Diretoria-Geral, devendo esta:

- a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- e. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

14.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

14.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão designada responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

14.5. É facultado ao CONTRATANTE fazer uso de fiscalização terceirizada, desde que seja formalizada a Administração do TRE-MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Ação Orçamentária:

PTRES: - **Elemento de Despesa:**

15.2. Foi emitida, em ____/____/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE00____, no valor de R\$ _____ (_____) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2023, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI nº 00476.2023-4;
- b. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 00476.2023-4 (documento nº ____).

19. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

- d. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, (art. 3º, da Resolução nº 07/2005).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

20.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas construtivas que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes da execução dos serviços e fornecimentos dos materiais. A CONTRATADA deve ainda:

- 20.1.1. Utilizar material de boa qualidade e de acordo com as especificações técnicas/projeto/orçamento, em consonância com a legislação vigente;
- 20.1.2. Efetuar o descarte dos materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental de acordo com as normas do órgão ambiental;
- 20.1.3. Os serviços devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na reforma, a proporcionar economia na manutenção dos prédios, a reduzir o consumo de energia e água, bem como a utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 20.1.3. Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;
- 20.1.4. Utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- 20.1.5. Empregar de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- 20.1.6. Utilizar andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 20.1.7. A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- 20.1.8. Utilizar revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- 20.1.9. Reservar espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- 20.1.10. Priorizar emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.
- 20.1.11. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 20.1.12. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autordade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

Diretor-Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 14/11/2023, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0663251** e o código CRC **92E045DE**.